



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

**DECRETO Nº 5.327/2020**

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**José Antonio Guidi**, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba

Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Coronavírus - COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde e a Administração Municipal, tem o dever de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

**DECRET A:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Curitiba.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a partir de 01 de maio de 2020:  
I - por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II - por motoristas e usuários de táxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros;

III- em veículos particulares com dois ou mais ocupantes;

IV - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

V - para acesso aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas e retomadas;

VI - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e

VII - para o acesso nas repartições públicas e privadas.

§ 2º Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

§ 3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 4º A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 2º** Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

**Art. 3º** Ficam os órgãos de fiscalização e de poder de polícia, autorizados a tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 4º.** Fica recomendado à população em geral a fiscalização do cumprimento das normas deste decreto.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

  
**José Antônio Guidi**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado o presente decreto aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.*

  
Amaury Silva

Secretário de Administração e Finanças